

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA CR. \$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.106, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

O decreto acima, que aprova o Orçamento Unico das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, de 1.a a 10.a classes, para o exercício de 1943, e publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente teve as seguintes alterações, as quais devem ser retificadas:

Página 1 — No segundo quadro do resumo geral, na coluna de SUPERAVIT PREVISTO, onde se lê: — 109.335,00.

Lê-se: — 709.335,00.
Página 2 — No corpo do decreto, art. 2.º, onde se lê: — Revoga-se

Lê-se: — Revogam-se.
Página 2 — No quadro da demonstração da despesa geral, coluna de PESSOAL (Fixo e Variável), onde se lê: — PESSOAL

Lê-se: — PESSOAL.
Página 4 — No título IV Caixa Econômica de Campinas — Código 222 letra b), onde se lê: — Móveis e utensílios

Lê-se: — Móveis e Utensílios.
Página 5 — No TÍTULO VI Caixas Econômicas de 6.a classe, a importância total da DESPESA EFETIVA, de Cr. \$2.642.422,50 está colocada na linha de SOMA DE TÍTULO VI, quando pertence à SOMA GERAL — 2.642.422,50.

Página 5 — No TÍTULO VII (Caixas Econômicas de 6.a classe), onde se lê: SOMA DO TÍTULO VII — 10.025.176,00

Lê-se — SOMA DO TÍTULO VII — 10.015.176,00.
Página 6 — No quadro da PARTE ANALÍTICA, Receta de juros, onde se lê: — Juros previstos a serem debitados à Secretaria da Fazenda do Estado,

Lê-se: — Juros previstos a serem debitados à Secretaria da Fazenda e Banco do Estado.

Página 9 — No TÍTULO III — Caixa Econômica de Santos — Código 2.1.1.07, onde se lê: — 21 -42os Caixas,
Lê-se: — 21-4 2.os Caixas.

12 — No primeiro quadro, Código 2.4.2.05 da Caixa Econômica de Rib. Preto, onde se verifica que a importância de Cr. \$1.965.000,00 está localizada em MUTAÇÕES PATRIMONIAIS — quando o certo é ser colocada na coluna de DESPESA EFETIVA.

Página 12 — No segundo quadro, Códigos 2.1.1.02-7. — 2.1.1.1.05 Subconsignação 2 — 8 Substituições. — 2.1.1.06 Subconsignação 3 — 9 Serviços estr.

As importâncias totais de: — 182.70,00, 6.000,00, 9.275,00, respectivamente, estão colocadas em MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr. \$ — quando o certo é serem colocadas na coluna de DESPESA EFETIVA Cr. \$.

Página 13 — No segundo quadro — CAIXAS ECONOMICAS DE 6.a CLASSE — TÍTULO VII — Código 2.1.1.07 — Subconsignação n. 5 — Onde se lê: — 10 -1 Tesoureiro

Lê-se: — 9 Tesoueiros.
Página 14 — No primeiro quadro, Código 2.7.1.01 — Subconsignação n. 1. — Depreciação na coluna de MUTAÇÕES PATRIMONIAIS, onde se lê: — Cr. \$20.000,00,
Lê-se: — Cr. \$20.700,00.

Página 15 — Abaixo do primeiro quadro, onde se lê: — CAIXAS ECONOMICAS DE 8.a E 10.a CLASSE
Lê-se: — CAIXAS ECONOMICAS DE 8.a A 10 CLASSES.

Onde se lê: — FARTUBA
Lê-se: — FARTURA.
Página 16 — Na verba n. 45 MATERIAL E SERVIÇOS — O código foi omitido.
Deverá constar: 2.4

No código 2.4.2.04 — Subconsignação n. 4, onde se lê: — 6 — Despesas relativas a comissões e outras, cobradas pelos Banos.....
Lê-se: — Bancos.

DECRETO N. 13.116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Retificações
No cabeçalho
Onde se lê: — Regula a forma de escrituração das importâncias correspondentes etc.
Lê-se: — Regula a forma de escrituração das importâncias correspondentes etc.

Art. 6.º
Onde se lê: — § 10 — As indenizações calculadas na base deste artigo subentendem-se para as plantações semeadas durante e primeira quinzena etc.
Lê-se: — § 1.º — As indenizações calculadas na base deste artigo subentendem-se para as plantações semeadas durante a primeira quinzena etc.
Onde se lê: — Artigo 6.º
Lê-se: — Artigo 8.º

(*) DECRETO N. 13.133 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o orçamento para o exercício de 1943 do Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo. VÉRBA N. 10
2-10 — Material e Serviços
Na consignação n. 2 — Material de Consumo subconsignação n. 1 — Despesas de Consumo, onde se lê: 4 — Material não classificado. 20.000,00,
Lê-se: 4 — Material não classificado. 10.000,00.

DECRETO-LEI N. 13.138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre um crédito extraordinário de Cr. \$300.000,00, destinado a ocorrer às despesas de instalação e funcionamento da Diretoria Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2583, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1943, um crédito extraordinário de Cr. \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de instalação e funcionamento da Diretoria Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 22 de dezembro de 1942.

João Raymundo Ribeiro,
Diretor Geral, subst.

PALÁCIO DO GOVERNO

Processo despachado pelo Interventor Federal: do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, sobre pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários (SG-5260-42); — "Autorizo".

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PARECERES ENCAMINHADOS

Em 14-12-42 — à Secretaria da Justiça, sobre pedido da Inspetor-auxiliar do Departamento Estadual do Trabalho, para substituir um comissário, mesmo sem perceber vencimentos — opinou o D. S. P. que: a) se o cargo de comissário, nos termos da Resolução n. 92, é considerado isolado, singular ou de função, distinta, poderá o interessado ser designado como propõe, desde que satisfaça as condições de-habilitação porventura existentes; b) no caso contrário, isto é, integrando-se o cargo em carreira, não se poderá cogitar de substituição; c) só será possível a substituição a título gracioso, quando automática, predefinida em lei como obrigação do titular, portanto onus legal; fora dessa hipótese será necessariamente remunerada, observando-se o disposto no Cap. XVII, Tit. I do Estatuto dos Func. Públicos e na Resolução n. 92 (of. 1480-DSP).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira do Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

Em 14-12-42 — à Secretaria ad Justiça, sobre substituição de funcionários na Imprensa Oficial do Estado, — opinou o DSP, à vista da Resolução 92, que não permite as substituições propostas, como aliás já tinha reconhecido aquela Secretaria — pela conveniência, diante da situação de fato, de admitirem-se extranumerários, com salário equivalente aos vencimentos inferiores de cada carreira; aludiu-se também às consequências decorrentes do afastamento de funcionários o que reclama o oportuno exame da situação dos chamados "Comissionados" (of. 1483-DSP).

Em 14-12-42 — à Secretaria da Interventoria, sobre requerimento de funcionário fiscal da Secretaria da Fazenda nomeado promotor público interino, pedindo reconsideração do despacho exarado pelo Senhor Interventor que aceitou as conclusões do DSP, no sentido de não ser possível, à vista do art. 21 do Estatuto ("O funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira não poderá ser provido interinamente em qualquer outro cargo de provimento efetivo") e impôr-se a expedição de novo ato declarando sem efeito a nomeação interina — opinou o DSP ser de todo improcedente o pedido de reconsideração ora interposto (of. 1487-DSP).

Em 18-12-42 — à Secretaria da Interventoria, relativamente à consulta formulada pela Secretaria da Viação quanto à data inicial de suspensão na hipótese de estar o funcionário suspenso preventivamente — opinou o DSP que o funcionário deve ser considerado suspenso da data em que teve início a suspensão preventiva, aplicando-se quanto ao período porventura excedente o disposto no art. 265, II do Estatuto (of. 1497-DSP).

Em 18-12-42 — à Secretaria da Interventoria, sobre pedido endereçado à Presidência da República, por 4.º escriturário da Secretaria da Fazenda que pleiteia sua promoção ou reversão à carreira de fiscalização daquela Secretaria — opinou o DSP que: a) o pedido de promoção contraria o art. 65 do Estatuto; b) não se trata de "reversão", mas de transferência que, nos termos do art. 71 do Estatuto, só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração (of. 1501-DSP).

Em 18-12-42 — à Secretaria da Agricultura, sobre transferência, por conveniência do serviço, de funcionários do Departamento de Produção Vegetal — opinou o DSP que, no caso, os cargos se integram em carreiras distintas, caracterizando-se assim, a transferência por permuta, que só poderá ser processada nos termos do art. 75 do Estatuto, "a pedido escrito de ambos os interessados", tendo por objetivo imediato o interesse do funcionário, atendida a conveniência do serviço (of. 1508-DSP).

Em 18-12-42 — à Secretaria da Educação, sobre situação de assistente da Faculdade de Medicina — opinou o DSP que sendo os assistentes de exclusiva confiança do catedrático, verificada a vacância da cadeira e não indicados pelo novo titular, deixam eles juridicamente de ser assistentes e o ato da exoneração é consequente como simples efeito; quanto à disponibilidade prevista no art. 190 e seguintes do Estatuto, não existe quando o funcionário não adquiriu ainda a estabilidade, a qual exige o caráter de efetividade de provimento do cargo, o que não ocorre na hipótese (of. 1509-DSP).

Em 18-12-42 — ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, sobre pedido de pagamento da gratificação de 20% sobre seus vencimentos, formulado por Censor do Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos, alegando encontra-se no desempenho de suas funções fora da sede da repartição — opinou o DSP, como aliás já concluiu a Chefia dos Serviços Auxiliares do DEIP, pelo indeferimento do pedido, à vista do processado que informa ser Santos a sede do serviço (of. 1510-DSP).

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

POR DECRETOS DE 17 DO CORRENTE MES

foi exonerado, à pedido, o sr. Benedito Alves dos Santos do cargo de Prefeito Municipal de Cabreúva, e nomeado para exercer esse cargo o sr. Roque de Mesquita Camargo;

foi exonerado, à pedido, o sr. dr. Alcides Tomazetti

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Serão vendidas a partir do dia 31, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.